



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1259, DE 28 DE MAIO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 864, de 31 de agosto de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 864, de 31 de agosto de 2017, passando a ter a seguinte redação: “Art. 4º [...] II – Professor de Educação Básica II – PEB II, com atuação no Ensino Fundamental, Suplência do 1º ao 5º Ano e EJA e/ou atuação no pré-escolar, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/05/2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal